



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 872, DE 2026**

**(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Dispõe sobre a participação de estrangeiros em pessoas jurídicas que explorem recursos minerais classificados como críticos e estratégicos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

RETIRADO O PL N. 872/2026, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. REQ 1276/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO RICD.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre a participação de estrangeiros em pessoas jurídicas que explorem recursos minerais classificados como críticos e estratégicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece limites para a participação estrangeira na exploração de minerais classificados como críticos e estratégicos no território nacional e exige a aprovação prévia do Conselho de Defesa Nacional para aquisição ou exploração desses recursos.

**Art. 2º** A participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que exerça atividade de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerais classificados como críticos e estratégicos dependerão de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

**Parágrafo único.** Se o ato do CDN for denegatório ou implicar modificação, ou cassação de assentimento anteriormente concedido, caberá recurso ao Presidente da República.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas que exerçam atividades referidas no art. 2º deverão satisfazer, cumulativamente, às seguintes condições:

I – pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto deve pertencer a brasileiros;

II – pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores devem ser brasileiros; e

III – administração ou gerência terá maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.



**Parágrafo único.** No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias, ou das atividades referidas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a análise e aprovação das solicitações de autorização.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os recursos minerais são bens da União e nós acreditamos que a atividade mineral deve beneficiar a sociedade brasileira, antes de tudo. No entanto, o que vemos é a investida de empresas e do capital estrangeiro para benefício próprio. Num momento em que os minerais críticos e estratégicos se tornam cada vez mais relevantes, esta proposição visa atualizar a legislação para evitar a espoliação do patrimônio mineral brasileiro.

A título de exemplo, nobres colegas, em setembro de 2011, um consórcio chinês de cinco estatais pagou 1,95 bilhão de dólares por uma participação de 15% na Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, maior produtora mundial de nióbio. Em março do mesmo ano, um consórcio de quatro companhias japonesas<sup>1</sup> e duas sul-coreanas<sup>2</sup> comprou uma participação combinada de 15% na mesma CBMM por cerca de 1,8 bilhão de dólares.<sup>3</sup> Em 2016, a China Molybdenum (CMOC) adquiriu do grupo Anglo American operações de nióbio e fosfato em Goiás e São Paulo por US\$ 1,5 bilhão.<sup>4</sup> Em 2024, a Mineração Taboca no Amazonas passou das mãos de um grupo peruano (Minsur) para uma companhia chinesa (CNMC<sup>5</sup>), pelo valor de US\$ 340 milhões.<sup>6</sup> Já em 2025, a Baiyin Nonferrous assumiu o controle de uma

<sup>1</sup> JFE Holdings, Nippon Steel, Sojitz Corp e Japan Oil, Gas & Metals National Corp

<sup>2</sup> National Pension Service e Posco

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.reuters.com/article/business/venda-de-15-da-cbmm-avalia-mineradora-em-us13-bi-idUSSPE78103Z/>

<sup>4</sup> Fonte: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/a-incursao-chinesa-no-setor-mineral-brasileiro-e-os-desafios-do-capital-nacional>

<sup>5</sup> CNMC – China Nonferrous Mining Metal Company

<sup>6</sup> Fonte: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/mineracao-taboca-e-vendida-para-a-chinesa-cnmc-por-us-340-milhoes>



mina de cobre em Alagoas, a Mineração Vale Verde, por cerca de US\$ 500 milhões.

Apesar do cenário mineroexportador instalado no País, a dimensão geopolítica se traduz na urgência de uma política industrial e de inovação que agregue valor no país aos recursos estratégicos. Logo, as decisões legislativas brasileiras sobre permitir ou limitar a participação estrangeira terão impacto direto na soberania nacional e na posição do Brasil no cenário internacional.

Diante disso, este Projeto de Lei irá preservar as riquezas do país perante o avanço de empresas multinacionais que prejudicam a industrialização e retardam enriquecimento do Brasil. Para tanto, a participação estrangeira em pessoa jurídica que exerça atividade de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerais classificados como estratégicos dependerá de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Caso negativo, a essa decisão caberá recurso ao Presidente da República.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa, que visa proteger a população e as empresas brasileiras, assim como favorecer o desenvolvimento nacional e regional do nosso País.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2026-477

